



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 20/ 12 /2021

José Wilson de Sousa
José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI N° 508/2021 - GAB/PMPG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”
DEDICADO A PREVENÇÃO
CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Porto Grande a Campanha “**Agosto Lilás**” a ser realizado anualmente durante o mês de agosto.

Paragrafo Único - A Campanha “**Agosto Lilás**” será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Grande.

Art. 2º. O mês de agosto será destinado à realização de campanha permanente de conscientização prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Porto Grande.

§ 1º são condutas abarcadas por esta lei:

- I. Violência Física – qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006).
- II. Violência Psicológica – qualquer conduta que cause a mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e à autodeterminação (Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006).



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

- III. Violência Sexual – qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induz a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que o limite anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006).
- IV. Violência Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).
- IV – Violência Moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art.3º – A campanha terá como princípios:

- I – o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- II – a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento às formas de violência especificadas nesta Lei;
- III – o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;
- IV – a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- V – o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos a vida, a segurança, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, a moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer,



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

VI - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestritos respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 4º - A Campanha terá como objetivo:

I - sensibilizar a sociedade sobre as formas de violência contra a mulher e seus mecanismos de prevenção e enfrentamento;

II - divulgar informações sobre a violência contra a mulher;

III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV - incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art.5º - São ações de Campanha “Agosto Lilás”:

I - promoção de palestras, debates, encontros, panfletagens e seminários, visando a divulgação da campanha;

II - criação da cartilha com explicações sobre as formas de violência contra a mulher;

III - empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

IV- divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento as vítimas de violência.

Art.6º - O poder Executivo usará todos os espaços disponíveis para a divulgação, como as contas de serviços públicos, cartazes em meio de transportes e avisos em seus sítios eletrônicos para divulgar a campanha de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

Art.7º- O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio dos órgãos competentes, poderão realizar as atividades previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais e conselhos de direitos.

Art.8º- O Poder Executivo e Legislativo fomentará a iluminação com cor de lilás, oficial da campanha, em suas sedes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.
Porto Grande - AP, 20 de dezembro de 2021.*


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande